



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**OBJETO:** Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo para construção do muro do prédio da Câmara Municipal de Alcinoópolis “Carlos Antônio Costa Carneiro”, com extensão de 156,80m, assim como a fiscalização da execução da obra:

**ASSUNTO: MINUTA DO CONTRATO**

**PARECER JURÍDICO**

**1 – Relatório**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 38, Parágrafo Único e Inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo Administrativo de Contrato e Minutas dos Contratos Administrativos oriundo DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2019, instruído com documentos.

Passamos a tecer antecipadamente algumas considerações sobre os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública que também se aplicam na elaboração dos contratos administrativos, os quais estão devidamente esculpidos na Lei Geral de Licitação (8.666/1993).

Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com a prestadora de serviço de serviço de engenharia , restou verificada as garantias das partes, entre



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizada no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pelas justificativas apresentadas pelo órgão solicitante, interpreto como favorável a aprovação da Minuta do Contrato Administrativos em discussão e regularidade do procedimento em estudo.

É o nosso parecer, S.M.J.

Alcinópolis 29 de maio de 2019

  
**JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA**  
**OAB-MS 5.971**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 33  
J

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Aos vinte e nove dias do Mês de Maio de 2019, às 09:00 horas, reuniu-se, sob a presidência da Sr<sup>a</sup>. Datieli Inácio de Brito, e com o comparecimento dos demais membros, a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, instituída pela Portaria nº.01/2019, em atendimento a comunicação interna, autorizando, na forma do art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, para Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de projeto, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo para construção do muro do prédio da Câmara Municipal de Alcinópolis “Carlos Antônio Costa Carneiro”, com extensão de 156,80m, assim como a fiscalização da execução da obra, iniciou-se o referido processo tombado sob o nº 05/2019.

Tendo analisado os documentos anexados, foi acatado pela CPL, o parecer de lavra do assessor jurídico desta casa legislativa, no sentido da dispensa de licitação.

Diante do exposto, observadas as considerações, entendemos cabível a contratação da engenheira Joyler Keith Costa Lemes, CPF – 024.916.861-80, em razão da Dispensa de licitação, por não atingir o valor mínimo, conforme regras contidas no Inciso I, do art. 24, caput, da lei nº.-8.666/93 e suas alterações e Decreto 9.412/18.

Datieli Inácio de Brito  
Presidente CPL

Wyverton Afonso Ramos  
Membro

Wanderly Pissurno  
Membro